



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2642 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 169/04, Projeto de Lei n.º 18604 – Vereador Rogério Frediani )

**“Dispõe a interdição de estabelecimentos  
clandestinos no Município.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos que se instalarem no Município e locarem ou arrendarem Box ou stand para outras empresas e/ou profissionais liberais, deverão requerer o alvará junto de funcionamento para cada empresa.

**Artigo 2.º** - Para a expedição do alvará de funcionamento, as empresas deverão requerer o alvará de funcionamento para cada empresa.

**JUSTIFICAÇÃO**

- a) Cópia do CNPJ com endereço deste Município;
- b) Cópia da inscrição Estadual (DECA) com endereço deste Município;
- c) Cópia do contato Social ou Declaração de Firma Individual com endereço deste Município;
- d) Cópia autenticada do contrato de locação do Box ou Stand;
- e) Cópia de Habite-se do Imóvel;
- f) Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- g) Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (se a atividade necessitar);
- h) Fixa Cadastral preenchida e assinada (distribuída na Seção de Tributos Mobiliários)

**Artigo 3º** - E empresa deverá ainda recolher as taxas e impostos previstos na Lei Municipal 1011 de 18 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal)

**Artigo 4.º** - As atividades de execução de música deverão apresentar:

- a) Projeto Acústico;
- b) Laudo de Isolamento Acústico;
- c) Laudo de Emissão de Ruídos.

**Artigo 5.º** - Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades sem as prévias licenças outorgadas pela Prefeitura será notificada a regularizar ou encerrar suas atividades no prazo Máximo de 72 (setenta e duas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

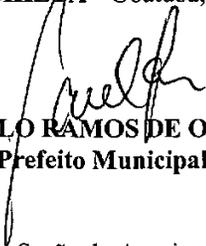
**LEI 2642/04**

**FLS.:2-2.**

**Artigo 6.º** - Transcorrido o prazo previsto no "caput" do artigo anterior, sem que o estabelecimento tenha regularizado ou encerrado sua atividade, o mesmo será interditado, após determinação do Chefe do Executivo e lavrado auto de Infração e imposição de multa no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**Artigo 7.º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 30 de Dezembro de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 30 de Dezembro de 2004.